**PROCESSO TC/007414/2017**
**ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe**
**ASSUNTO: Pensão Previdenciária ou Especial**
**INTERESSADOS: Leilton Calazans Vieira Santos (Filho menor de 18 anos)**
**Leandro Calazans Vieira Santos (Filho menor de 18 anos)**
**Luciano Calazans Vieira Santos (Filho menor de 18 anos)**
**Luciana Calazans Vieira Santos (Filho menor de 18 anos)**
**PROCURADOR: João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – Parecer nº 1206/2021**
**RELATOR: Conselheiro Substituto Francisco Evanildo de Carvalho**

**DECISÃO TC Nº 38.500 SEGUNDA CÂMARA**

**EMENTA:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe. Pensão Previdenciária. Conclusão: 1) extinção do processo sem julgamento de mérito e seu consequente arquivamento; 2) Deliberação unânime.

## RELATÓRIO

Trata-se da análise da legalidade da Pensão por Morte concedida a Leandro Calazans Vieira Santos (CPF nº 033.560.095-67), beneficiário da ex-segurada Cremilda Calazans Vieira da Silva.

A Coordenadoria Jurídica, por meio de Informação (fl. 81), verificou a ausência de documentos considerados relevantes para a instrução em comento, razão pela qual foi encaminhada diligência ao Instituto de Previdência (Diligência nº 239/2021 – fl. 77). Em resposta à solicitação contida na Diligência, o Instituto de Previdência esclareceu que "após análise dos autos, acreditamos que o processo em questão foi encaminhado incorretamente ao TCE. Tendo em vista que, o mesmo não se refere a uma revisão do benefício, e sim, meramente trata-se de processo instaurado com fins de alteração da conta na qual o beneficiário percebia seus valores. " (fl. 78). Ao final, sugeriu o arquivamento do processo.

Com vista, o órgão do Ministério Público de Contas, à fl. 85, por meio de parecer nº 1206/2021, do Procurador João Augusto Bandeira de Mello, opinou pelo arquivamento do presente feito.

Por fim, a parte interessada foi notificada por meio de mandado de intimação, em c/c o art. 167, II c/c o art. 175 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:36
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 06/04/2022 10:57:40

**PROPOSTA DE DECISÃO**

CONSIDERANDO que o presente processo encontra-se regularmente instruído de acordo com a Resolução TC nº 284/2013;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Coordenadoria Jurídica e pelo douto representante do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado incorretamente a esta Corte de Contas, pois se tratava de alteração da conta bancária do beneficiário.

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, propõe-se pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

É a proposta de decisão.

**Francisco Evanildo de Carvalho**
**Relator**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:36
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 06/04/2022 10:57:40

## DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em sessão virtual da Segunda Câmara, realizada no dia 23 de março de 2022, sob a Presidência da Senhora Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, pelo acolhimento da proposta de decisão, por unanimidade de votos, e julgaram pela extinção do processo sem julgamento do mérito e seu consequente arquivamento, em consonância com a conclusão dos opinativos da COJUR e do Ministério Público de Contas.

Participaram do julgamento a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho (Presidente), os Conselheiros Carlos Pinna de Assis e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes.

Aracaju, publicado na Sessão da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE em **06 de abril de 2022.**

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

**Maria Angélica Guimarães Marinho**
**Conselheira Presidente**

**Francisco Evanildo de Carvalho**
**Relator**

Fui presente:

**Procurador do Ministério Público de Contas**

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 05/04/2022 11:53:09
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 06/04/2022 08:59:06
Arquivo assinado digitalmente por FRANCISCO EVANILDO DE CARVALHO:24373680353 em 06/04/2022 10:57:40